



PROCESSO Nº 1260/16

PROTOCOLO Nº 14.320.537-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 77/17

APROVADO EM 15/02/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE CURITIBA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2011 até 05/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: LINDA MARY INACIO DE BORTOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1888/16 – Sued/Seed, de 21/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 28/10/16, do Colégio Estadual Polivalente de Curitiba – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2011 até 05/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa:

(...) No ano de 2011 iniciou a oferta do Ensino Médio no Colégio, conforme solicitação de implantação do ensino com Matriz Curricular anual, enviado a Secretaria de Educação pelo Setor de Logística/NREC, porém, sua autorização se deu em fevereiro de 2012, devido a isso venho por meio deste solicitar a convalidação, a fim de regularizar a documentação dos alunos matriculados neste período (fl. 04).

A solicitação de implantação do Ensino Médio enviada à CEF/Seed por meio do Setor de Logística do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em 11/02/11, consta à fl. 06 deste protocolado:

(...) A Direção do Colégio Estadual Polivalente de Curitiba, através do OF 05/11, de 03/02/2011, reitera a solicitação de implantação do Ensino Médio no período noturno, feita através do OF 08/10, de 22/09/2011, às fls. 02.

Considerando que:

- a solicitação é para implantação do Ensino Médio no período noturno;



PROCESSO Nº 1260/16

► no ano letivo de 2010 o estabelecimento contou com 24 (vinte e quatro) alunos matriculados na 8ª série do período noturno, alunos estes não georreferenciados;

► à fl. 19 consta lista de espera com 47 (quarenta e sete) alunos, que por motivos de segurança, precisam continuar os estudos em escola próxima de sua residência, conforme justificativa da Direção.

Sendo que já encontra-se no SAE uma turma de 1ª série do Ensino Médio no período noturno, encaminhamos o presente protocolado solicitando a implantação do Ensino Médio. Com Matriz Curricular anual, no Colégio Estadual Polivalente de Curitiba.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Polivalente de Curitiba – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Salvador Ferrante, nº 1664, Bairro Boqueirão, do município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1033/12, de 13/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 05/03/12 até 05/03/17 (fl. 07).

Pelo processo on-line nº 183/16, de 19/08/16, tramita o pedido da renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1033/12, de 13/02/12 e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 5567/14, de 27/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 737/14, de 07/10/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/03/13 até 05/03/18 (fl. 08, 31 a 39).



PROCESSO Nº 1260/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 05)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA							
ESTAB.: 01017 - POLIVALENTE DE CURITIBA, C E - E FUN MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3			
BNC	ARTE			2					
	BIOLOGIA			2	2	2			
	EDUCACAO FISICA			2	2	2			
	FILOSOFIA			2	2	2			
	FISICA			2	2	2			
	GEOGRAFIA			2	2	2			
	HISTORIA			2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA			3	3	3			
	MATEMATICA			2	4	4			
	QUIMICA			2	2	2			
	SOCIOLOGIA			2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23			
PD	L.E.M. -ESPANHOL			4	4	4			
	L.E.M. -INGLES			2	2	2			
PD	SUB-TOTAL			6	6	6			
TOTAL GERAL				29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DES.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 16 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauricio Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Código 1260/16

116-Cee/PR 01/12/10

Ariane Souza dos Santos
RG 8.876.801-9
Técnico Pedagógico



PROCESSO Nº 1260/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2011 até 05/03/12, do Colégio Estadual Polivalente de Curitiba – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, encaminha a este Conselho o pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório (fl. 26).

Cumprir informar que o referido curso foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1033/12, de 13/02/12 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5567/14, de 27/10/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/03/13 a 05/03/18.

A instituição de ensino teve suas atividades escolares iniciadas sem o ato autorizatório, descumprindo o estabelecido no artigo 32, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A direção solicita a convalidação dos estudos para a regularização da vida escolar dos alunos e justificou que o início do referido curso ocorreu devido à demanda de alunos à época, com lista de espera para a 1ª série do Ensino Médio no período noturno (fl. 06).

Em relação aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, se manifestou:

(...) Informamos que os Relatórios Finais do Ensino Médio, do Colégio Estadual Polivalente de Curitiba – Ensino Fundamental e Médio, gerados pelo Sistema SERE, seguem as instruções desta CDE/SEED e estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada. Os Relatórios Finais serão validados após convalidação do período sem autorização (fl. 25).

Os Relatórios Finais estão anexados às fls. 09 a 20.

A Assessoria Jurídica do Conselho Estadual de Educação por meio da Informação AJ/CEE/PR nº 64/16, de 05/12/16, se manifestou:

(...) Da análise da situação apresentada e diante de todas as informações e documentos constantes dos autos, temos que o feito está suficientemente instruído para manifestação deste Colegiado sobre o pedido formulado pelo Diretor da instituição de ensino.



PROCESSO Nº 1260/16

(...) Por todo o exposto e considerando ainda que há a presunção de boa fé tanto da instituição de ensino quanto dos alunos e que a convalidação dos atos escolares referente ao ano de 2011 até fevereiro de 2012 é necessária para que os alunos sejam devidamente certificados, entende esta Assessoria Jurídica que cabe ao Sistema Estadual de Ensino adotar as providências necessárias para tornar válidos os estudos dos discentes que iniciaram seus estudos no Ensino Médio antes da publicação da Resolução que autorizou sua oferta (fls. 28 a 30).

Ressalta-se que o artigo 36, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, assim estabelece “a instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular”.

No entanto, para que não haja prejuízo à vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, faz-se necessário convalidar os atos escolares praticados antes da autorização de funcionamento do Ensino Médio.

Ressalta-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 05/03/17, no entanto, o pedido da renovação encontra-se em trâmite, pelo processo on-line nº 183/16, de 19/08/16.

Ao processo foram apensados o Parecer CEE/CEMEP nº 737/14, de 07/10/14, que trata do reconhecimento do referido curso e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 31 a 42).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do Ensino Médio, do Colégio Estadual Polivalente de Curitiba – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, a partir do início do ano letivo de 2011 até 05/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 09 a 20.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Polivalente de Curitiba – Ensino Fundamental e Médio, que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1260/16

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a partir do ano de 2011 até 05/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 09 a 20;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Linda Mary Inacio De Bortoli
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE